

ATA DE REUNIÃO
TEMA – 27ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
5	Definição das Novas Estruturas do MCASP e MDF
6	IPC de Fonte de Recursos
7	Renúncia de Receita – aspectos contábeis, fiscais e transparência

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
08/05/2019	9h00	17h00	Equipe Genop/Genoc

COORDENADORES DA CCONF

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM - SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO - COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO

BRUNO RAMOS MANGUALDE – COORDENADOR DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO

Equipe Técnica - STN/CCONF

Nome		Nome	
JEANNE VIDAL DE ARAÚJO	GENOP	ADRIANO SODRE DE MORAES	GENOC
MARIA JOSÉ P. YAMAMOTO	GENOP	ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS	GENOC
CLÁUDIA MAGALHÃES D. R. DE SOUSA	GENOP	DANIELA MONTEIRO RODRIGUES DE LIMA	GENOC
DANIELE MUNIZ DE O. SILVA	GENOP	BRUNO ORSI TEIXEIRA	GENOC
MELISSA ARACEMA JUSTUS	GENOP	WASHINGTON NUNES LEITE JUNIOR	GENOC
LEANDRO MOREIRA SOUTO	NUCOF	GABRIELA LEOPOLDINA ABREU	GENOC
CRISTINA VIEIRA QUINTÃO	NUCOF	ERIC GONÇALVES	NUCOF
ALISON DE OLIVEIRA BARCELOS	NUCOF	GISLAINE MESSIAS DE LIMA	NUCOF
CRISTINA QUINTÃO VIEIRA	NUCOF	RAFAEL DANILO DE SALES LEAL	NUCOP
RENATO PEREZ PUCCI	NUCOP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

PARTICIPANTES - Membros Titulares e Assessores Técnicos

Instituição Representada	Titular	Assessor Técnico
ACADÊMICOS DE NOTÓRIO SABER	RICARDO ROCHA DE AZEVEDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF)	LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS	ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	SUANI ALVES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM)	VITOR MACIEL DOS SANTOS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)	MARCOS ANTÔNIO DA COSTA	JOSEDILTON ALVES DINIZ
	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA DOS DEPUTADOS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ELISÂNGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM)	DIANA VAZ DE LIMA	MARCUS SANTOS
	JOSE RAFAEL CORREA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)	PATRÍCIA SIQUEIRA VARELA	FELIPE SEVERO BITTENCOURT
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)	CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COORDENAÇÃO DA CCONF - SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (SUCON/STN/MF)	GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM	LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
GRUPO DE GESTORES DE FINANÇAS ESTADUAIS DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (GEFIN/CONFAZ)	HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	LAILA RODRIGUES ROCHA
	MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO	CARLOS ALBERTO MIRANDA MEDEIROS
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	GILBERTO SOUZA MATOS
	JOSE LUIZ MARQUES BARRETO	RICARDO BORGES DE REZENDE

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
	LUCIANE HELDWEIN PEREIRA	NATÁLIA APARECIDA FERREIRA
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).	PATERSON DA ROCHA SEVERO	LEANDRO SANTOS GONÇALVES
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG)	RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA	JOSÉ ROBERTO DE FARIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (STN/MF)	ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ	LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA
SENADO FEDERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONVIDADOS			
Nome	Órgão	Nome	Órgão
Abmael Evangelista Da Rocha	PREF. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	Luana Luiza Goncalves De Abreu Hey	Governo de Rondônia
Adriana Vianna Passos Valença	TCE RJ	Lúcia Santiago de Melo Arruda	
Alan Ferreira Da Silva	ASPEC Informática	Lucy Fatima De Assis Freitas	Pref. de BH
Alexvaldo Machado Dos Santos	Nova Instituição	Luiz Antônio Santos Medeiros	TCE de Alagoas
Alice Luciane Rhoden	Sefaz	Luiz Fernando Silva Lima	TC Municípios do Pará
Aluizio Sol Sol De Oliveira	TCE RO	Manoel Matos Da Costa Neto	Pref. de São Francisco do Conde
Alvaro Sierpinski Do Nascimento	Pref. de Pojuca	Marcello Jorge De Castro Azevedo	TCE de Alagoas
Ana Beatriz Sabbag Cunha		Marcelo Augusto Jorge	Acre Previdência
Ana Clara Soares Santana	OUTRO	Marcelo Pierantozzi Gonçalves	Pref. de São Paulo
Ana Paula Brito Martins Da Silva	Outra	Márcia Helena Hokama	TCE MS
Anderson Dos Santos Rocha	Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes	Marcia Maria Nantes Dias	Pref. de Campo Grande
Andre Dos Santos Lima	Elmar	Márcio Fernando Vasconcelos Paiva	TCE RN
Andre Jose Da Silva	Conmac Consultoria Contábil	Marcio Martins Loureiro	CGM RJ
Andre Luis Sant Ana Ribeiro	MP BA	Marcos Gertler	
Antonio Candido Moraes	TCE RR	Marcos Uchoa De Medeiros	TCE/PB
Arlindo José Siqueira Costa Junior	Entidades representativas de SEFAZ, Contadorias, Controladorias	Marcus Vinicius Passos De Oliveira	Pi Contabilidade Publica
Artur Bernardino Figueiredo Ayres	Outra	Maria Da Conceição	Pref. de São Francisco do Conde
Bruno Raphael Sarmiento Moraes	Ábaco TI	Maria De Fátima Mazera	Pref. de São Paulo
Carleide Maria Bezerra	TJ PE	Maria De Nazaré De Souza Simões	Previdência Social
Carlos Alberto Dos Santos Dornelles	TCE	Maria Helany Da Silva	Sefaz TO
Carlos Alberto F. Ramos	Pref. de Mari	Maria Isabel Da Silva Costa	Pref. SBC
Carlos Antônio De Freitas Junior	Pref. de Goiânia	Maria Luiza Seemann	SEFAZ/SC
Carlos Antonio Freire	TCE RN	Maria Raimunda Alves Pena	Pref. de Pojuca
Carlos César dos Santos Soares		Maristela Moreira Amorim	ABM - Associação Brasileira de Municípios

Cátia Maria Fraguas Veiga	Faculdade CNEC Itajaí	Mariza Nunes	TCE MG
Célia Rodrigues de Carvalho		Maurício Parizotto Lourenço	Sefaz TO
Cláudia Marques De Sousa Toscano	Controladoria Geral	Maxwell De Moraes Chianca	Info Public Informática
Cristiane Berriel Lima da Silveira	Acadêmicos de Notório Saber	Maykon Carminatti De Freitas	TCE SC
Cristina Marques Ribeiro	Elmar	Michelle Cuiabano Costa	SEFAZ MT
Daniel Mateus Barreto	STN	Nelson Henrique De Carvalho	ATRICON
Daniela Aparecida Mendes	Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes	Nilton Rocha Borges	TCE do tocantins
Daniela Parente Soares Da Silva	Prof. de São Francisco do Conde	Orozino Vilas Boas Benevides	MP-AC
Diego Barbosa Duarte	Prof.. Vitória da Conquista	Patricia Sarmento Dos Santos	TCE MS
Diego Ramos Ferreira Da Silva	TCE RJ	Paulo Francisco Ferreira	Sefaz PE
Dreone	Município de Luzerna	Paulo Mauricio De Oliveira Duarte	Prof. de São Paulo
Eduardo José de Macedo Júnior		Placido Cesar Paiva Martins Junior	TCE PB
Eliane Magda Rocha	Prof. de São Paulo	Raimundo Gibernon De Almeida	Sefaz Bahia
Elisangela Santos Fernandes		Renato Cristiano Correa dos Santos	CONFEEF
Elizabeth Regina Queiroz	TCE MG	Renato Da Costa Usier	STN
Elma Marília Vieira De Carvalho	Prof. de Camaçari	Renato Ferreira Costa	Sefaz, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados e do DF no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público
Emerson Onofre Pereira	Prof. de São Paulo	Ricardo André De Holanda Leite	Sefaz AL
Erika Oliveira Dos Santos Lima	CGE Paraíba	Ricardo Ferraz De Lima	Convidado
Eronidino Santos Silva Junior	Conmac Consultoria Contábil	Ricardo Guerra	RMG Informática
Evaldo Pereira De Souza	Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRCB	Ricardo Jacobina Bezerra	Sefaz
Fernando Mercês Guimarães	Sefaz bahia	Ricardo José Da Silva	TCE SC
Flávia Ferreira De Moura	TJ PE	Ricardo Josué Gonçalves Dos Santos	TCE
Francisco Dos Santos	Prof. de São Francisco do Conde	Ricardo Medeiros De Queiroz	CENCAP
Gabriela Gonçalves De Souza Brígido	MP AC	Rodolfo Fernandes Kezerle	TCE RO
Gerson Raimundo De Santanna Filho	Prof. de Camaçari	Rodrigo Mathias Praxedes Da Silva	Representante SEFAZ e Controladorias
Giovanna Fernanda Borges	Logus Informática	Rodrigo Noleto Paz	TCDF
Gislaine Messias De Lima	STN/CCONF	Rosa De Almeida Guterres	Sefaz
Gislene Rodrigues Menezes	TCE RO	Rosane Moretti	TCE-RS
Gissele Souza De Franceschi Nunes	TCE SC	Sandoval Costa Neto	TJ Bahia

Item 5 - Definição das Novas Estruturas do MCASP e MDF

Cláudia (STN) – Apresentação da nova estrutura do MDF: apresentou o formato web do MDF, bem como os novos ajustes propostos, como a divisão em duas partes (conceitual e de preenchimento), ganhos por diminuição de redundâncias de conceitos, descrição detalhada apenas na parte dos municípios, entre outros.

A representante também apresentou a operacionalização referente às OS, devido à publicação da Portaria nº 233/19.

Marcos (CNM) – foi realizada uma apresentação extra pauta com o resultado de pesquisa relacionada aos impactos da apropriação das despesas de OS nos gastos de pessoal para os municípios.

Inscrições para discussão:

Membros: Jorge / Luciane / Mazerini / Ricardo Ferraço / Manuel Roque / Ricardo Borges / Ricardo Rocha / Patrícia / Rafael / Carlos Alberto

Assessores: José Roberto / Felipe

Convidados: Catita / Dreone / Gisele / Marcus Vinícius

Jorge Carvalho (IRB): Fez duas observações: i. Com relação ao anexo 7 – RREO, sobre a exclusão dos restos a pagar não processados liquidados e não pagos, sugeriu com relação ao MCASP, com base no qual o ente deve informar em nota explicativa do Balanço Orçamentário-BO o procedimento adotado para os restos a pagar não processados liquidados, se transfere o saldo para Restos a Pagar Processados-RPP ou se mantém o registro separadamente. Explicou que a alteração do Anexo 7 causa confusão, pois impõe que o ente transfira o saldo para RPP. Sugeriu que haja uma revisão do MCASP para retirar essa orientação do MCASP, já que atualmente fica abertura para práticas diferentes nesse ponto. ii. Com relação ao Anexo 2 – RGF - DCL – considera que a exclusão da LC 151 do título de apropriação de depósitos judiciais é tênue, mas o impacto é grande. Esse ajuste acaba por considerar todos os depósitos judiciais como outros valores não integrantes da Dívida Consolidada-DC, porém, mesmo cientes da edição de uma Instrução de Procedimentos Contábeis, mencionou a divergência em relação ao entendimento. Registrou que o TCM-SP não concorda com a retirada da DC (em Outras Dívidas) dos depósitos de terceiros nos quais os entes não é parte. O Tribunal considera que devem ser tratados como operações de crédito. Consignou ressalva a esta alteração, pois considerou que a alteração desse título pode confundir os entendimentos, uma vez que é importante ficar claro que os depósitos de terceiros não têm tratamento uniforme pela federação. Considerou que a atitude de simplesmente não mencionar o assunto no Manual é perigosa, pois a IPC é facultativa e o MDF é obrigatório. Assim, o TCM-SP já se manifestou formalmente, com o aval do presidente do tribunal, que os depósitos de terceiros são operações de crédito e devem entrar na DCL.

Luciane (IRB): Argumentou sobre o termo Organização da Sociedade Civil (OSC). Explicou que o termo utilizado na Nota Técnica e na Portaria trouxe uma reflexão para o tribunal, pois, mesmo que dê a entender que dentro das OSC estão também as OS, considerou que o termo OS é um pouco restritivo e que poderia suscitar questionamentos jurídicos. Assim, entende que poderia ficar mais claro o que está abrangido nesse conceito, pois trabalha OSC como as definidas na Lei nº 13.019/14, e as OS são um conceito mais amplo e não se submetem a esta lei. Também questionou as classificações orçamentárias, sobre qual seria a modalidade na operacionalização da contabilidade dos valores das OS. Ajustar o texto do MCASP das págs. 112 e 113 do MCASP, para permitir que a modalidade 50 - entidades sem fins lucrativos possa ser combinada com elementos de auxílios e contribuições, que seria uma sugestão para operacionalizar o tratamento das OS.

Claudia (STN): Informou que até o final de 2019, esse ponto será tratado para buscar a melhor forma de registrar esses repasses das OS. Esse assunto poderá retornar à CTCONF de outubro. Quanto ao termo OSC, que a Luciane entende remeter bastante à Lei nº 13.019/14, Cláudia informou que nesse prazo este ponto também será revisitado. Quanto à colocação do Jorge sobre depósitos judiciais, deve ficar claro que o MDF não restringe que o montante da utilização de depósitos judiciais de terceiros possa ser colocado em Outras dívidas da DC. Jorge salientou que considera uma subjetividade perigosa, mas Cláudia explicou que a IPC é facultativa, e o MDF não pode limitar a forma de registro de quem escolhe não tratar como dívida.

Mazerini (Atricon): i. Sobre o anexo 12 do RREO (do MDF 10ª edição), entendeu que ficou acordado que algumas subfunções seriam revisadas antes da entrada em vigor do novo modelo. Entende que isso não foi feito e questiona o porquê. ii. Reforçou o questionamento sobre como operacionalizar o registro dos valores das OSCIP e das OS. Ressaltou que na elaboração da IPC seria bom esclarecer o que a Nota Técnica entende como demais formas de contratação indireta (como pessoas jurídicas, consórcios públicos, etc); iii) Com relação ao Anexo 2 do RGF, podem acontecer situações de um número muito massivo de Restos a Pagar e questionou como ficaria o serviço da dívida a pagar, e isso tem impacto também na apuração dos resultados primário e nominal ajustados. Já enviou um relatório à STN/CCONF com esse questionamento. Informou que não ficou satisfeito com a resposta; iv. Com relação à RCL, para fins de despesa de pessoal, entende que qualquer receita que entra para o ente pode gerar a falsa impressão de que o gestor tem espaço para aumento da despesa de pessoal. Sugere que a composição da RCL, disponível para a aumentar a despesa de pessoal, seja detalhada, destacando a parte que pode ser considerada para a

criação de Despesas Operacionais de Caráter Continuado- DOCC. Parabenizou a iniciativa do formato proposto para o MDF web.

Claudia (STN): Respondeu que, conforme o MDF, no cálculo da RCL entra tudo, menos o que deve ser deduzido, tal como estabelecido na LRF, a não ser a questão das emendas parlamentares como previsto na CF/88. Com relação aos restos a pagar da DCL, foram feitos ajustes no MDF para esclarecer essa questão e no mapeamento para retirar a parte dos Restos a Pagar relativa à dívida (Grupo de Natureza da Despesa-GND 32 e 46). No item “Outras Dívidas”, há uma orientação de que obrigações vencidas e não pagas podem ser consideradas na dívida. Passivos vencidos e não pagos devem ser considerados como DCL. Houve apenas maior esclarecimento acerca do tema no MDF. Com relação às subfunções da Saúde, ressaltou que é preciso ficar claro que depende de atores externos e que existe ainda uma certa resistência. Entende-se a necessidade de mudança, mas há desafios. Com relação às OS, entende que não será necessária uma nova IPC, serão regras de execução e registro das despesas no próprio MCASP, serão apenas ajustes nos manuais.

Mazerini (Atricon): Esclareceu que seria apenas o detalhamento de informação gerencial no demonstrativo para evidenciar qual parte da Receita Corrente Líquida- RCL estaria disponível e daria margem para a criação de novas DOCC e não alterar a forma de cálculo.

Ricardo Ferraço (Conaci): Sobre a parte do quadro do Anexo 1 do RREO, entende que é importante esclarecer a questão da nomenclatura. A forma como ficou no MDF (total de receitas com déficit e total de despesas com superávit) ainda gera dúvidas. Destacou que continua não muito claro para os leigos o que significa.

Claudia (STN): Respondeu que o MDF acabou de ser publicado com estes ajustes, mas pode-se observar e revisar isso. Inclusive tem que harmonizar isso com o Balanço na Parte da DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (no MCASP).

Manuel Roque (GEFIN): Elogiou o MDF web. Com relação às OS, reafirmou a discordância do GEFIN da inclusão desses gastos como despesa com pessoal, justificando que este item deveria ser objeto de deliberação no âmbito do legislativo. Lembrou que a votação desse ponto na CCONF não foi folgada, mostrando, de certa forma, o quanto o tema é controverso. A própria Portaria mostra que a operacionalização disso não é simples, e dá fôlego para os entes subnacionais se ajustarem e proteção contra eventuais questionamentos. Entende que há necessidade de se avaliar com maior rigor estas questões do ponto de vista legislativo. A LRF nasceu em 2000 e até hoje ainda não foi avaliado se esses limites ainda permanecem válidos. Ficou sabendo que existem iniciativas no Congresso para suspender o efeito da Portaria, mas ponderou que seria errado suspendê-la. Na verdade, considerou melhor agir para atacar este item do MDF em uma decisão mais ampla. Considera que a discussão não acabou – talvez sim no âmbito da CCONF, mas não em outros fóruns.

Leonardo (STN): Informou que já existia este entendimento anteriormente. O entendimento já estava no MDF fazia algum tempo, desde 2017. A votação foi para a manutenção desse item no MDF. A regra não foi inserida agora. Porém, com a rediscussão, o que houve foi uma flexibilização decorrente da necessidade de definição de rotinas e prestação de contas e da dificuldade da operacionalização por parte dos entes subnacionais. Houve também uma conversa de alguns gestores estaduais com o Secretário da STN e a Portaria 233 decorre desta conversa. Também informou que o Ofício da bancada da Bahia chegou para a STN e haverá resposta tempestiva.

Claudia (STN): Respondeu que, sobre a necessidade de alteração legislativa, independentemente de OS ou não, muitas mudanças deverão ocorrer, pois há muitos entes com problemas de despesas de pessoal, muitos entes descumprindo os limites e regularizar isso não é uma coisa simples.

Ricardo Resende (GEFIN): Corroborou a fala do Manuel de que as iniciativas devem ser louvadas, em particular a questão web. Comentou que trabalhar com a Matriz e afins são temas complexos, e este acesso centralizado facilita bastante para os gestores. Registrou seu agradecimento. Trouxe uma preocupação – o estado de Goiás tem problemas financeiros graves, dentre os quais as despesas de pessoal, visto que há alteração de metodologia no Estado, estabelecida na Constituição Estadual. Hoje pensionistas e IRRF são excluídos do cálculo da despesa de pessoal. Retirados os efeitos das emendas constitucionais que dão suporte a essa exclusão, as despesas de pessoal saem de 44% e vão para acima de 60%. Com as OS incluídas, os gastos de pessoal iriam para 67 ou 68%. Sobre a regra do art. 23 da LRF, que prevê sérias penalidades aos entes em caso de descumprimento das despesas de pessoal, considerou que dois quadrimestres para reenquadramento é muito pouco tempo, e precisa haver uma discussão séria para que haja uma transição em um período real/equilibrado. É preciso haver preocupação com os prazos para reenquadramento. Com relação ao PAF- Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/PEF- Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, apresentou preocupação com uma série de ajustes realizadas pela COREM

– Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios, em cima dos relatórios fiscais, e gostaria de esclarecimentos sobre isso pois os gestores são questionados acerca disso.

Luisa Helena (COREM/STN): Quanto a essa questão do pleito do Estado, para que seja ampliado o prazo para reenquadramento das despesas com pessoal, disse que está sendo estudado dentro da proposta do PEF. É um assunto que está sendo colocado em discussão na COREM. Quanto aos ajustes, em particular nas despesas com pessoal, explicou que se procura ajustar as despesas de pessoal aos ditames do MCASP e MDF, expurgando-se eventuais alterações feitas para o cumprimento de Resoluções de Tribunais de Contas ou de Emendas Constitucionais do Estado/Município, como é o caso de Goiás. É isso o que é feito para fins do Programa de Ajuste Fiscal – PAF. Ressaltou que a COREM sempre questiona, para entender a prática do ente e compatibilizar com o MDF antes de realizar os ajustes e não alteram nada à revelia dos entes.

Ricardo Rocha (Representante da Academia – Universidade Federal de Uberlândia): Colocou dois pontos: i. Manual Web – parabenizou a iniciativa e entende ser necessária a mudança. Há ganhos, inclusive a contagem de acesso em cada página, abrindo possibilidades inclusive para a pesquisa. Questionou apenas como será feito o controle de versões, tendo em vista as alterações que são feitas enquanto o manual está vigente, tem que ficar claro qual versão está válida na versão web. ii. Lei complementar 164/18 – considera que essa flexibilização tem conceitos que precisam ser levados aos manuais, como a receita real, atualização monetária. É preciso ver como fazer isso, como definir os conceitos para operacionalização desses cálculos. Entende que estas definições precisam ser melhor explicitadas e constar do Manual.

Claudia (STN): Concordou com Ricardo, e explicou que o primeiro passo será verificar junto à União o que pode ser feito. Considera que ficou mal escrito e está confuso na lei, mas oportunamente será ajustado. Quanto às versões do MDF web, esclareceu que todas serão disponibilizadas no site, as duas edições (MDF 9ª e 10ª). As edições anteriores estarão numa parte de legislação revogada.

Luisa Helena (COREM/STN): Respondeu que quando a COREM tem dúvida sobre o MDF, a área consulta a própria CCONF/GENOP. Ressaltou que a COREM nunca toma decisão de algum ajuste sozinha.

Gildenora (STN): Explicou que, dentro da própria STN, no passado, havia divergências, mas trabalhou-se para minimizá-las e buscar a harmonização dos conceitos. O PAF sofreu alterações para inserir a parte metodológica do MCASP e do MDF em seus conceitos. A aproximação ocorreu e houve avanços nos trabalhos das duas Subsecretarias.

Patrícia (CFC): Concordou com as colocações do Ricardo Rocha, argumentando que há públicos que não conhecem a fundo os conceitos. Quando ocorrem mudanças nos conceitos, isso faz com que a comparabilidade seja perdida e quebra-se a série histórica. As medidas não são comparáveis a depender do entendimento em vigor na época. Pede que, se possível, de uma edição para outra, sejam indicadas as mudanças, sobretudo as que tem reflexos nos números analisados por públicos diferentes, quando de uma nova edição do manual. Com relação ao assunto relacionado às OS, entende ser complexo. Argumentou que a comparabilidade foi um dos principais argumentos, e os conceitos de OS, OSS, OSCIPS, OSCs, etc. se confundem e precisam ser esclarecidos. Entende que o desafio agora é de operacionalização, pois são várias as dificuldades. Questionou se o critério de dependência caracteriza terceirização para fins do cômputo das despesas de pessoal. Questionou o que exatamente seria dependência (se para custeio ou se abrange despesas de capital) e se seria uma proxy para terceirização, pois pode haver terceirização em entidade que depende ou não de recursos, depende do objeto do termo de parceria. Questionou como seriam tratadas as pessoas que trabalham na atividade-fim e aqueles que trabalham em áreas administrativas, e o que será considerado como atividade fim. Considerou que os conceitos precisam estar bem estabelecidos. Lembrou também que uma OS pode ter vários contratos com várias entidades públicas, inclusive com Parcerias Público Privadas-PPP. A questão é como isso será rateado entre essas entidades.

Claudia (STN): Respondeu que, no estudo com as regras para operacionalização, esses pontos serão abordados. Informou que o critério, no momento, para caracterizar o ingresso nas despesas de pessoal seria a dependência dos recursos do ente. Não pretende voltar nesse momento ao assunto de equiparação à terceirização; nesse caso, será outra forma de identificação. Explicou que tudo isso será levado em conta quando do aprofundamento da operacionalização.

Rafael (CNM): Apresentou preocupação com as despesas de pessoal. Ponderou que um ponto crucial é a definição do conceito de OS, pois tem impacto até no resultado das pesquisas. O percentual pode ser ainda maior do que o previsto e pode haver impactos ainda mais sérios para os entes subnacionais. Entende que a questão é bastante séria e, inclusive está entre os principais pontos de divergências de entendimentos com os tribunais (em torno de 70%). Isso deve ser trazido para a discussão – entende que é um ponto de pauta que tende a se estender ainda por bastante tempo. Considera que o prazo de retorno para o percentual limite após o desenquadramento não é suficiente, pois dois quadrimestres é muito pouco para se adaptar. É

preciso cuidado com essa questão, pois nem tudo o que é contratado por OS é despesa com pessoal. Essa definição tem muito impacto nos municípios. As divergências de entendimentos entre os tribunais de contas e da STN têm impacto também nos indicadores de Educação e Saúde. Colocou que Confederação Nacional dos Municípios- CNM gostaria de participar das discussões dos gastos com Saúde e Educação. Parabenizou pelo Manual web, mas deixou registrada a importância do manual em pdf, porque há municípios com dificuldades de Internet.

Claudia (STN): Informou que o Manual em pdf continuará a existir. O propósito da versão web é apenas facilitar a consulta. Com relação às despesas com pessoal, para resolver o problema, ressaltou que é preciso haver uma grande discussão sobre o assunto com os Tribunais e o Congresso, é importante que a discussão das OS também seja inserida nesse escopo, porque tem um impacto grande para muitos entes. Ressaltou que os entendimentos dispersos na federação também deverão ser considerados. É preciso ficar claro o que é atividade fim do ente público como um todo e não só na questão das OS, pois assim, quando esta atividade for realizada, seja pelo ente ou pela OS, a parte de pessoal deverá ser computada para os limites. Pode-se pensar em formas de se resolver isso.

Carlos Alberto (GEFIN): Considerou que focar nos impactos sobre a despesa com pessoal representa apenas parte da discussão das OS e que é preciso entrar na essência dessa discussão. Gostaria de salientar dois pontos da edição da Portaria nº 233/2019: i. em primeiro lugar, o reconhecimento expresso da inviabilidade de se cobrar imediatamente a aplicação das novas regras de registro contábil de despesas de pessoal relativas às OS; e ii. em segundo lugar, e mais importante, o reconhecimento também expresso de que, quando se estabeleceu novos prazos para se adequar os contratos e as prestações de contas das OS, ficou totalmente evidenciado o entendimento, por parte da União, de que esses contratos (da forma que vigoram atualmente) não se prestam aos atestados de prestação dos serviços (e consequentes liquidações) necessários para o reconhecimento contábil de despesas de pessoal (grupo de natureza da despesa: 1) nas suas contratações. Essas alterações contratuais com prazo final de adequação para 2020, constituem completa inversão da lógica da contabilização dos contratos públicos, pois se pretende modificar a natureza da contratação para atender a uma discutível necessidade contábil, como se fosse a contabilização que define a essência da contratação (na verdade, é indiscutível que a contabilidade tem por objetivo refletir a realidade da contratação, nunca o inverso).

Assim, a exigência contida na referida Portaria de: “adequação dos respectivos dispositivos contratuais até o final do exercício de 2020” não é o problema principal, pois apenas evidencia a inadequação da nova norma contida no MDF (reconhecimento de despesa de pessoal nas contratações de OS). Por outro lado (mesmo não sendo o problema principal), essa exigência de adequação contratual pode representar também um forte conflito com o interesse público principal na contratação das OS (priorização de medições de horas trabalhadas contra as atuais medições de volumes de atendimentos), e refletir uma interferência na natureza das contratações dos entes públicos subnacionais, ferindo suas autonomias, por consequência. Respeitando as opiniões diferentes aqui na CTCNF, a maioria absoluta dos estados entende que os contratos atualmente mantidos com as OS constituem parcerias com o setor privado em atividades não exclusivas de Estado, normalmente complementando as redes próprias já existentes. Como a demanda é normalmente flutuante, em decorrência da própria economia, não se justifica a adoção de soluções permanentes, e os serviços prestados não se equivalem a contratação de pessoal.

José Roberto (SOF): Colocou dois pontos como registro para reflexão: i. sobre a alteração feita no demonstrativo do MDF (anexo 7 do RREO) – destacou que a Lei nº 4.320/64 não abre espaço para reclassificar restos a pagar. Entende que os Restos a Pagar nascem processados ou não processados e assim deve morrer. Essa é uma classificação no momento da inscrição e não pode ser alterada; ii. tem visto ocorrer a reinscrição de restos a pagar, mas enfatizou que o art. 37 da Lei nº 4.320/64 não permite a reinscrição de RP. Os RP com prescrição interrompida devem ser pagos como Despesas de Exercícios Anteriores-DEA. Assim, registrou não ver na legislação vigente norma que suporte essa prática. Quanto às OS, na União, entende que os conceitos são diferentes: OS é uma coisa, OSCIP outra, Entidades filantrópicas outra, Instituição sem fins lucrativos outra, etc. O tratamento dado a essas organizações na União é considerar como transferências de recursos por subvenção, auxílio e contribuição, e esse tratamento não se aplica a esses casos de OS (assim entendidas nos termos da Lei nº 9.637/98 no âmbito dos seus respectivos contratos de gestão), mas só aos das leis que suportam entidades específicas. Deixaram isso claro no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO 2020. OS é uma coisa (contrato de gestão classificado no Grupo de Natureza da Despesa -GND 3, não importando que despesas serão executadas na ponta) e Organização social em um sentido amplo é outra coisa. Considera que é preciso diferenciar os conceitos.

Felipe Bitencourt (CFC): Parabenizou pela versão do Manual web e apresentou sugestão para facilitar o trabalho do mapeamento – gostaria que houvesse possibilidade de fazer um download em formato Excel. Com relação às alterações anuais dos anexos, argumentou que envolve sempre TI, e no RS não conseguem acompanhar e se adaptar tão tempestivamente quanto solicitado pela STN por meio das atualizações dos Manuais. Entende que o MDF deveria ter menos edições (talvez ser

como o MCASP – com uma edição para vigência em 2 ou 3 anos), ou ter menos edições que fossem mais estáveis quanto aos Anexos, para que os entes consigam se adaptar às alterações.

Claudia (STN): Explicou que o slide da apresentação é apenas uma ilustração, não um mapeamento. Os ajustes em Anexos decorrem do próprio mapeamento no Siconfi, que nessa fase de desenvolvimento acaba sendo mais dinâmico, mas pode-se pensar numa tentativa de se estabilizar / diminuir o volume de mudanças.

Leonardo (STN): Esclareceu que, no momento há necessidade de uma edição anual, mas que está em estudo formas de estabilização.

Cátia (SC): Ponderou que é preciso tomar cuidado com as alterações na própria edição. Evidenciar o que foi alterado nos novos versionamentos da mesma edição, é preciso diferenciar isso para o Manual web. Nas instruções de preenchimento, entende que deve haver um link para a parte conceitual, para acesso rápido, mas tendo o cuidado para não enxugar demais.

Dreone (Luzerna - SC): Comentou que boa parte dos assuntos já foi debatida. Chamou a atenção para a alteração do Anexo 1: é preciso conciliar com o DCASP. Questionou sobre a remoção da linha de refinanciamento da dívida no Anexo 1 nos demonstrativos de estados e municípios. Quanto ao anexo 6 do RREO, na apuração do abaixo da linha, há menção ao anexo do 2 do RGF. Questionou sobre a insuficiência financeira no Anexo 6 do RREO, se registra como zero – alinhado ao RGF – ou com valor negativo. Com relação ao ajuste metodológico, sugeriu a abertura de uma linha para a variação de demais haveres financeiros. O Manual não traz a informação se o resultado nominal acima da linha deve ser igual ao resultado nominal abaixo da linha ajustado. Considera que isso deve constar claramente no Manual. Com relação ao anexo 12 do RREO, perguntou se o SIOPS vai ser igual, pois no MDF é uma coisa e no SIOPS é outra coisa, e isso causa um impacto significativo nos municípios. No anexo 1 do RGF, sobre despesa de pessoal: questionou sobre transferências para outros entes: deve ser mencionado no Manual, se conta ou não como despesas com pessoal do ente transferidor quando um município repassa para outro município para pagar despesa com pessoal. Questionou com quem fica a despesa de pessoal nesse caso. Questionou se o modo de contratação impacta na despesa de pessoal ou não: um exemplo é a coleta de lixo, o serviço é o mesmo, mas, dependendo da forma de licitação, pode ou não entrar no cômputo das despesas. Entende ser necessário definir o que é atividade fim. Indo mais além, entra nas parcerias na cultura: aula de dança – é atividade fim? Entra nas despesas de pessoal? Porque se aula de dança não é atividade fim pode ser interrompida de repente, sem maiores impactos para o ente, porém o profissional que promove as aulas não pode simplesmente ser demitido.

Claudia (STN): Solicitou ao Dreone que envie todas essas dúvidas para análise da gerência.

Gissele (Convidada): com relação ao anexo 7, questionou se a nomenclatura de Restos a Pagar não processados liquidados deixa de existir no PCASP também ou será uma mudança somente dentro do demonstrativo.

Claudia (STN): respondeu que não deixa de existir o RPNP liquidado ao longo do exercício, continua havendo essa fase de execução dos restos a pagar. O que acontece é que, terminando o exercício, se o RP estava como não processado liquidado não pago, então no exercício seguinte, ele passa a ser RP processado, foi apenas essa a mudança feita. Não existe um grupo intermediário entre o processado e o não processado. Senão para fazer esse controle teria que abrir um grupo específico de contas no PCASP.

Marcus Vinícius (BA): expôs preocupação com relação à Portaria nº 233, quando fala que se “permite excepcionalmente”. Como há os ACTs – Acordos de Cooperação Técnica, é preciso verificar alguns pontos que podem gerar problemas, pois a questão das despesas com pessoal tem impacto nas transferências voluntárias e na contratação de operações de crédito, com prejuízo para os entes. O TCM- Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia entende de forma distinta do que está na Portaria. O Tribunal estabeleceu o conceito do que entende como atividade-fim e atividade-meio. Também fez referência à Lei 9.637/98. Ou seja, há uma Resolução do Tribunal entendendo de forma divergente do MDF o que se caracteriza como OS. Passa a existir uma situação confusa: para fins do órgão de controle é um entendimento, para outro órgão não é. Questionou o que o ente deve considerar. Registrou que essa divergência pode trazer situações de conflito.

Resultado da VOTAÇÃO: APROVAÇÃO OU NÃO DA NOVA ESTRUTURA DO MDF PARA A PRÓXIMA EDIÇÃO

- **SIM** – Gildenora (STN) / Ricardo Azevedo Rocha (Academia) / Cleiton (CNMP) / Patrícia (CFC) / Rafael (CNM) / Marcos Cunha (CNM) / Flávia (Abrasf) / Ericsson (Abrasf) / Gilberto (GEFIN) / Hélio Góes (GEFIN) / Ricardo Borges (GEFIN) / Laila (GEFIN) / Manuel Roque (GEFIN) / Gustavo (IRB – com ressalvas) / Luciene (IRB – com ressalvas) / Jorge Carvalho (IRB – com Ressalvas) / Mazerini (ATRICON – com ressalvas) / Josedilton (ATRICON – com ressalvas) / Marcos Costa

(ATRICON - com ressalvas) / Vitor Maciel (Abracon – com ressalvas) / Ricardo Ferraz (Conace – voto simbólico)/ Paterson (CGU) / Rodrigo (SOF) / Luisa Helena (STN) / Rosilene (STN)

- **NÃO** – não houve.
- **ABSTENÇÃO** – não houve.

Resultado: Aprovação por unanimidade.

No entanto, Gildenora solicitou que as ressalvas sobre a estrutura para a próxima edição do MDF sejam especificamente apresentadas à STN, para fins de registro.

Jorge de Carvalho colocou como ressalvas pontos referentes às instruções de preenchimento.

Houve discordância entre Jorge e Claudia sobre o que é a ressalva – Claudia informou que somente a nova estrutura do manual é que está sendo objeto da votação, e não o conteúdo do MDF da 10ª edição em si. Textos de orientação do Manual tem que ser discutidos parte a parte, é isso já havia ocorrido em outras reuniões da CCONF.

Diante da controvérsia, os Tribunais de Contas ficaram de enviar documento com as ressalvas. Consta no Anexo I desta ata o documento enviado com as ressalvas citadas.

APROVADA A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO MDF: para uma NOVA ESTRUTURA com separação em duas partes: uma com os conceitos e interpretação da LRF e outra com as instruções de preenchimento. Exclusão de conceitos em duplicidade. Conceitos em comum em um só capítulo. Detalhamento completo das instruções de preenchimento apenas para os municípios.

Apresentação: Nova estrutura do MCASP

Gabriela (STN) – Apresentação da nova estrutura do MCASP: reestruturação das Partes do Manual alinhando ao PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e NBC TSP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, num escopo próximo ao que se tem nos livros de referência de Contabilidade, organizando os capítulos pela ordem de contas/temas dos planos de contas como PCASP- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Inscrições:

- Membros: Vitor / Ricardo Rocha / Laila / Ricardo Resende (GO) / Gustavo / Rafael
- Assessores: Suani
- Convidados: Guilherme, Renato

Vitor Maciel (Abracon): Comentou que é interessante ver que a construção do Manual se confunde com toda a construção das reformas contábeis. Busca-se no Manual um instrumento, uma fonte, sobre a operacionalização. Parabeniza a estrutura. Por outro lado, é importante trabalhar no conteúdo, não apenas da forma. Ademais, entende que algumas orientações possam ser referendadas no próprio Manual, como a Nota Técnica nº 01 (que trata de OS), dado que, no caso o MDF, é publicado anualmente. Entende que algumas notas técnicas poderiam ser incorporadas aos manuais. Assim, sugeriu que as notas técnicas sejam incorporadas aos manuais.

Ricardo Rocha (Acadêmicos): Parabeniza pela proposta de mudança. A estrutura antiga trazia problemas mesmo para quem fazia uso para fins acadêmicos. É o caminho. Também questiona o relacionamento entre as IPCs e os Manuais.

Leonardo (STN): Como estratégia, nas IPCs colocam-se temas que ainda não estão maduros o suficiente para serem manualizados. Quando o grau de maturidade estiver maior, podem ser colocados no Manual. Isso, naturalmente, passa pela CCONF. E a ideia é vincular os itens do MCASP às normas.

Laila: Em relação à estrutura, sentiu falta de questões referentes às notas explicativas. Sente falta da estrutura que suporta as publicações dos entes. Questionou que seu ente pode ser cobrado pelo relatório de estatísticas de finanças públicas, e que ela não tem um modelo, um quadro, acerca disso.

Leonardo (STN): Notas explicativas serão debatidas, mas em princípio serão suportadas pela parte de divulgação da Estrutura Conceitual. Isso vai ser discutido. Explicou também que as estatísticas de finanças públicas não necessariamente precisam ser publicadas pelo órgão. Apenas esclareceu que estatísticas fiscais e DCASP são questões distintas, mas que conversam entre si.

Ana Karolina (STN): Informou que as IPCs de Demonstrações Contábeis precisam também ser atualizadas.

Ricardo Resende (GO): PIPCP é fundamental que tudo esteja claro dentro do manual, até para ficar claro do que é obrigatório. Sentiu falta da renúncia da receita, e entende que não é apenas um caráter orçamentário. A discussão foi ampliada e deveria ser levada ao MCASP. Solicitou detalhamento da MSC dentro do MCASP. Também entende que deve haver avanços em notas

explicativas, deve-se avançar até para que seja criado um padrão. Há tempo para esse assunto, e isso pode ajudar os entes subnacionais a trabalharem de forma mais comparável. Também entende que para as DCASP há uma taxonomia que deveria ser agregada aos manuais. Com isso, haveria apenas uma regra, deve-se acabar com os “de-para”.

Leonardo (STN): Essas sugestões serão avaliadas, para fins de inclusão no MCASP. O foco atual tem sido maior na internalização das NBC TSP.

Karol (STN): Para as DCASP, as Notas Explicativas-NE são parte das demonstrações e são obrigatórias. Devem ser apresentadas, e o MCASP traz orientações acerca das informações mínimas que devem ser apresentadas nas NE. As IPCs também trazem essas orientações, bem como campos para apresentar estes pontos. Entende que é mais uma mudança de cultura mesmo, em que o contador passa a ter necessidade de trabalhar de forma diferente, mas que o Manual já abarca esse assunto.

Gustavo (IRB): Alguns pontos já foram abordados, como as notas explicativas. Questionou a renúncia de receita, de depósitos judiciais etc., entendendo que deveria ser o caso de incluir outros procedimentos contábeis. Também questionou que há um ponto que não foi correlacionado ao PIPCP.

Gabriela (STN): Foi apresentada apenas uma estrutura macro, que ainda será recheada. Tudo será bem detalhado. Não foi o propósito estender demais estas aberturas, até para não fugir ao foco: a estrutura do Manual. Assim, por exemplo, a parte de renúncias de receita estará dentro do bloco de receitas. Por fim, há assuntos que ainda não se encontram maduros o suficiente para serem levados ao MCASP, e estes encontram-se na forma de IPCs.

Rafael (CNM): Reforça a questão das notas explicativas, dado que o MCASP é bastante utilizado pelos municípios. Pediu detalhes sobre a questão de consórcios.

Leonardo (STN): Consórcios deverão ser levados à consolidação, até em função das novas normas. Isso ainda será avaliado.

Suani: Parabeniza pelo modo como está sendo usado. Acha que vai ficar mais prático para alunos e treinamentos. Também usa como exemplo o Manual da USP – Universidade de São Paulo, em que há um link entre os conceitos, contas e relatórios. Questiona se haverá também link com os demonstrativos fiscais, dado que estes nem sempre são preenchidos pelos contadores.

Leonardo (STN): Com relação aos aspectos fiscais, a ideia é apenas estabelecer as fronteiras entre as áreas. Assim, os critérios podem ser diferentes em alguns momentos.

Guilherme: Entende que houve avanços com esse novo formato. A ideia é ser mais explicativo, e não se limitar as questões normativas.

Renato (Convidado): Falou sobre a questão dos conselhos de fiscalização profissional, que têm natureza autárquica, e que então deveriam observar o MCASP. Com relação à receita orçamentária, entende os conselhos de fiscalização são autarquias e que, assim, as receitas dos conselhos são tributos.

Leonardo (STN): Tesouro edita o MCASP por conta da consolidação, enquanto não regulamentado o Conselho de Gestão Fiscal-CGF. Assim, não há obrigatoriedade de incluir os Conselhos de Fiscalização Profissional – estes não são consolidados. Com relação ao Sistema S, foi aprovado o acórdão TCU 991/19 para que o sistema S observe as NBC TSP. Assim, o MCASP para os Conselhos não é obrigatório, mas pode ser utilizado.

Resultado da VOTAÇÃO: APROVAÇÃO OU NÃO DA NOVA ESTRUTURA DO MCASP PARA A PRÓXIMA EDIÇÃO

- **SIM** – Gildenora (STN) / Ricardo Rocha Azevedo (Representante da Academia) / Cleiton (CNMP) / Patricia (CFC) / Rafael (CNM) / Marcos Cunha (CNM) / Flávia (ABRASF) / Ericsson (ABRASF) / Gilberto (GEFIN) / Helio Goes (GEFIN) / Ricardo Borges (GEFIN) (pede inclusão de sua fala) / Manuel Roque (GEFIN) / Carlos Alberto (GEFIN) / Gustavo (IRB) / Luciene (IRB) / Jorge (IRB) / Mazerini (Atricon) / Josneilton (Atricon) / Marcos costa (Atricon) / Vitor Maciel (Abracon) / Ricardo Ferraz (CONACI) / Paterson (CGU) / José Roberto (SOF) / Luiza Helena (COREM) / Rosilene (STN)
- **NÃO** – não houve.
- **ABSTENÇÃO** - não houve.

Resultado: Aprovação por unanimidade.

APROVADA A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO MCASP.

Item 6 – IPC de Fonte de Recursos

Apresentação: Adriano Sodré de Moraes (Genoc/CCONF/Sucon/STN) – realizada a apresentação sobre fonte de recursos, segue Discussão pós apresentação:

Gildenora (STN): Mencionou que teve uma reunião com a SOF para tratar sobre fontes de recursos, e que terá que remarcar nova reunião para voltar a discutir esse tema com tal secretaria. Contudo, as alterações estruturais somente valeriam para 2021.

Gabriela (STN): Comentou que a ideia é elaborar uma IPC para ser votada em outubro/2019, e que seria diferente da proposta da SOF. A ideia da STN é uma padronização de códigos para fins fiscais e contábeis. Quanto às alterações sugeridas pela SOF, isso teria que ser discutido com mais profundidade num momento posterior;

Cláudia (STN): Enfatizou que a ideia principal da STN é a padronização e definição de regras, que hoje se mostra como uma carência legal para todos os órgãos públicos;

Mazzerine (Atricon): Disse que possui duas contribuições. Disse que observa uma incompatibilidade entre os itens 18 e 22 da apresentação. Outro item que precisa de ajuste é o item 5, quanto a Restos a Pagar, que diz não precisar trocar o atributo quando houver disponibilidade financeira. Na verdade, considera que em qualquer caso não será necessário trocar o atributo financeiro quando houver disponibilidade. Comentou ainda que não há fonte orçamentária referente à captação de recursos referentes aos depósitos judiciais. Entende ser necessário. E por fim, disse que havia conversado com a Cláudia sobre o 1º dígito dessa classificação, principalmente para recursos de saúde, por conta de uma necessidade maior de marcar esses recursos, pois entende também que há um problema na saúde referente aos recursos que não foram aplicados em ASPs – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Cláudia (STN): Disse que fará uma análise posterior sobre as sugestões.

Carlos Alberto (Gefin): Solicitou resposta sobre uma nota técnica enviada pelo Gefin sobre o tema. Alegou que a IPC, apesar de inicialmente não obrigatória, depois acabará sendo, por conta da Matriz de Saldos Contábeis-MS e MCASP. A utilização de contas bancárias na contabilidade é muito complexa, não é algo que possa ser implementado ou alterado facilmente. Assim, esse processo ainda carece de discussão com a área financeira de cada ente, o que certamente irá gerar problemas e custos que não sabe se seria indicado criar para o ente público. Assim, existiriam outras formas de se realizar esse mesmo objetivo, mas não necessariamente as informações por fonte extraídas das contas patrimoniais, podendo ser feito apenas por contas de controle. Assim, o Gefin gostaria de saber qual é a razão de não se poder trabalhar apenas com as contas de controle, sem atingir as contas patrimoniais. Em resumo, por que a proposta do Gefin não atende as necessidades da STN?

Gabriela (STN): Alegou que receberam a nota técnica do Gefin e, inclusive, foi considerada e utilizada para a elaboração da IPC em comento. Segundo ponto, sobre o porquê não foi acatada a sugestão do Gefin de duplicação das contas para fins de controle de fonte de recursos, disse que a STN entende que alguns entes possuem limitações de sistema e financeira para aderir a novos procedimentos. Porém, essa de fato não seria a melhor técnica contábil. Assim sendo, sugere que os sistemas sejam adaptados a essa realidade apresentada como proposta de IPC, que é a melhor forma estudada. A duplicação de contas implicaria num número elevado de contas para serem inseridas no PCASP, o que inviabilizaria a sua utilização. A melhor técnica identificada, até o presente, é a de colocar a fonte como informação complementar dentro do sistema, ou seja, como conta corrente da conta contábil.

Ricardo Borges Resende (Gefin): Comentou que a IPC não traz prazo, então, isso seria fundamental. Ressalta que as leis orçamentárias exigem, no mínimo, um ciclo orçamentário para implantação de uma alteração desse porte. Por outro lado, alegou que suas áreas financeiras alegam que não existe determinação legal que traga essa necessidade, a exemplo de uma falta de determinação legal da SOF. Assim, solicitou apoio da STN para que esse pleito fosse mais bem atendido pelas áreas

financeiras dos entes. Falou ainda sobre questões específicas de alguns entes, que não estão abarcadas na IPC apresentada, como um exemplo citado do estado do Goiás, que não cumpre a vinculação no momento da arrecadação, mas sim no momento da execução da despesa.

Gildenora (STN): Informou que os contadores podem justificar a necessidade de implantação de normas públicas para fins de consolidação por parte da STN em virtude da competência trazida pela LRF. Por outro lado, para evitar qualquer interpretação indevida por parte dos demais órgãos, a STN adotou a estratégia de elaboração de portarias conjuntas com a SOF. Assim, não há que se falar em falta de competência nesse caso.

Ricardo Borges Resende (Gefin): Disse que entendia que todos que se encontram na CCONF compreendem a situação, porém, a edição de portarias conjuntas realmente facilita a implantação de novos procedimentos junto aos entes públicos.

Gabriela (STN): Voltou a reforçar que a parte do MCASP que trata de orçamento é realizado por uma portaria em conjunto com a SOF. Assim, a ideia de se colocar esse assunto numa IPC é de que, no futuro, após consolidados esses procedimentos, estes venham a ser tratados por portaria conjunta

Hélio Goes (Gefin): Afirmou pretender contribuir com a questão de fonte de recursos por meio do código de fontes, conforme já existente no estado do Pará, onde o código de fontes de recursos apresenta detalhamento que é muito utilizado para controle, como, por exemplo, códigos de convênios, operações de crédito, etc. Disse que a forma que foi apresentada a IPC demonstra muita preocupação em atender apenas a MSC, e não a questão do controle por parte dos entes, que se mostra bem mais ampla. Outra questão preocupante é o demonstrativo de RP, quando está inserido na proposta que o RP não altera a fonte de recursos. Isso é algo que não resta dúvidas. Diz entender que, quando sobra saldo, o recurso que é utilizado para pagar RP não tem como ser utilizado sem ser determinado como sendo de exercício anterior. Disse ter essa dúvida.

Mangualde (STN): Agradeceu e disse que quanto a RP nada mais é do que sobra de execução orçamentária em determinado exercício. Porém, somente a sobra que não possui vinculação ou despesa já certa é que pode ser determinada para ser utilizada para outras despesas. O RP já possui seu recurso, então, se não for trazido como recurso do próprio exercício, poderia ser utilizado indevidamente para computar no superávit financeiro e vir a ser utilizado para outras despesas. Ressaltou que tudo que chega de demanda conceitual à STN é devidamente analisado e respondido, sempre há o trabalho em conjunto com a SOF e os próprios entes públicos, bem como outros atores envolvidos no processo normativo.

Ricardo Rocha (Representante da Academia): Alegou que, com a chegada da DREM- Desvinculação das Receitas de Estados e Municípios, talvez esse assunto ainda esteja engatinhando nos municípios, inclusive por conversas que têm tido junto a colegas de tribunais de contas. Na prática, não há muito regramento sobre vínculos nos demais entes, esse é o sentimento dele, e que essa dinâmica da STN pode ser amplamente aplicada aos demais entes públicos.

Rafael (CNM): Informou que a montagem dos trabalhos está amplamente observando a padronização da MSC. E questiona se o trabalho levou em conta as padronizações que os tribunais de contas utilizam, pois corre o risco da STN implementar essa estratégia e os TCs exigirem dos municípios outras estruturas, ou seja, um grande trabalho de “de-para”. Outra coisa é como essa questão está sendo tratada no âmbito do Siope - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e Siops – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, se está havendo a devida interação. Cobrou ainda a pacificação por meio de portaria interministerial, pois dá mais força ao trabalho nos entes. E ainda a questão do prazo, que deve ser razoável.

Cláudia (STN): Alega que essa codificação que é apresentada é a mesma que consta no “de-para” da MSC. Disse ainda que quando apresentou na CCONF passada, já foi discutido inicialmente essa estrutura e que, inclusive, não recebeu grandes contribuições dos entes a respeito do tema. A intenção é, então, receber informações relevantes não para a Matriz em si, mas para gerar relatórios e demonstrativos relevantes para fins de tomada de decisão. Inclusive, esse trabalho vem sendo desenvolvido junto com o Siops/Siope. Alegou que muitos entes utilizam outra lógica de controle de recursos. Então, talvez, antes de aplicarem a classificação proposta seja interessante que o ente busque avaliar a própria lógica de controle de recursos.

Marcos Vinícius (Convidado): Parabenizou a questão da inserção do assunto Fonte/Destinação de Recursos. Diz ser um tema sempre trabalhoso, por questões de dívida que ficam de um exercício para outro sem a devida correspondência de recursos, disponibilidade de caixa no último ano de mandato etc. A questão do prazo é de suma importância, pois o ente necessita de prazo para essa adaptação. Outra questão a ser observada é a regra de transição pois há todo tipo de situação e regulamentação já presente nos entes. Inclusive, pode ser que alguns entes não estejam realmente seguindo a lógica apresentada de controle.

Jose Osanam (Convidado): Parabenizou pelo trabalho e criticou a questão dos Restos a Pagar que o Mazzerine detalhou, apesar do comentário do Mangualde. Solicitou atenção à harmonia dos tribunais pois existem vários entendimentos e, agora, a STN virá com um novo entendimento. E mais um “de-para” será difícil para os entes. Assim, solicita que seja reforçado o trabalho de padronização entre os tribunais do Brasil. Falou também do desdobramento da fonte para convênio, algo que é bem comum no setor público brasileiro.

Guilherme (Convidado): Disse que propuseram uma classificação bastante interessante. Disse que eles utilizam uma codificação para cada convênio, como uma espécie de conta corrente. Disse apenas ver uma dificuldade de implantação dos códigos 1 e 2 inicial, pela lógica que já trabalham hoje. Assim, terão que pensar uma forma nova para alterar como trabalham hoje.

Cláudia (STN): Comentou que desde o momento anterior a STN está trabalhando junto aos entes públicos para alterar a lógica de se controlar as vinculações, os recursos. Por isso, a STN vem tendo reuniões com a SOF e demais entes e tribunais de contas para fins de padronização da classificação dos recursos. Porém, um “de-para” pode ser necessário por determinado tempo ainda;

Ricardo Silva (TCE/SC): Disse que os TCs vão nos sistemas dos estados para obter suas informações, mas no caso dos municípios, os TCs determinam a forma de classificação. Assim, sugere que no âmbito do ACT, seja enviado questionário com finalidade de conhecimento sobre como os TCs têm exigido esse tipo de controle dos municípios. Como sugestão, alega que a MSC não trabalhe com o detalhamento proposto, mas apenas até o 4º dígito. E que esse detalhamento seja de responsabilidade de cada TC. Fez uma reclamação de um ruído, pois teria tido informação de que o MDF teria sido aprovado por uma portaria na data de 07/05/2019, sendo que houve uma votação na CTCONF na data de hoje (08/05/2019). Então, surgiu o ruído de que tal votação teria sido apenas “pro forma”.

Gildenora (STN): Informou que não houve nenhum mal-entendido. Na verdade, a STN segue normas e exigências legais e de órgãos de controle externo. Então, por vezes, pode haver casos de não conseguir seguir todo o rito previsto na CTCONF, que é a forma mais complexa de decisão normativa que a STN poderia ter escolhido, e o fez em respeito aos demais entes públicos. Então, toda a consideração é despendida à CTCONF, porém a STN não pode deixar de cumprir seus prazos legais ou demandas de controle externo;

Cláudia (STN): Acrescentou que as alterações propostas são para o próximo ano, então, a edição publicada ontem já havia sido comunicada aos colegas da CTCONF.

Cátia (Convidada): Solicitou informação sobre se a SOF pretende implementar uma alteração sobre Fontes de Recursos que venha a alterar de forma substancial a proposta que hoje está em discussão. Lembrando que os estados e municípios, muitas vezes, possuem sistemas próprios e isso sempre traz transtornos e gastos aos entes.

Gabriela (STN): Alegou que a alteração em estudo pela SOF não foi trazida à CTCONF neste momento porque é algo que ainda necessita de mais análises e estudos. Porém, a lógica da estrutura não será alterada. Várias questões dessa nova classificação ainda estão em estudo. Esclareceu que a STN não pretende implementar uma grande alteração que impacte financeiramente os entes.

Flávia (Convidada): Disse não ter conseguido identificar a fonte de recursos que atende especificamente os Tribunais de Justiça- TJs dos estados. Assim, solicitou que a STN atenda a essa demanda dos TJs. Além disso, diz que não é viável o grupo “1” de contas do PCASP atender a essa estrutura proposta. Disse que fica inviável a conciliação pela lógica apresentada, inclusive porque os sistemas contábeis não são bons. Assim, gerar uma demanda de alteração de estrutura desse porte (grande) deve ser bem pensada pois não consegue ver um bom custo x benefício nesse tipo de alteração. Com isso, deveria ser revista a proposta do Gefin.

Cláudia (STN): Afirmou que a Gabriela já explicou sobre a necessidade de alteração dessa lógica de estrutura nos entes. Quanto à questão do prazo, isso também será observado pela STN. Inclusive, esse é motivo de se estar trabalhando por meio de uma IPC, bem como de se permitir fazer o “de-para” na MSC. Então, ainda teremos um tempo para trabalhar essas questões.

Carlos Alberto (Gefin): Solicitou que gostaria de complementar a fala da Flávia. A obrigação é gerar a informação. Então, a forma como vai gerar a informação deveria ficar a cargo do ente. Assim, a STN deveria dar a opção para o ente escolher se prefere mandar os dados por contas bancárias ou se por meio da classificação proposta. Alega que o desenvolvimento do sistema para arcar com essa alteração é muito grande, do mesmo porte para implantar o PCASP. A questão é que não é nada claro o custo x benefício favorável de se gastar tantos recursos para essa alteração.

Gildenora (STN): Voltou a reforçar a ideia de que esse trabalho será concluído por meio de uma IPC, que por sua natureza é facultativa. Então, os entes terão prazo para se adequar e poderão participar ainda da consulta pública que será promovida sobre o tema.

Item 7 – Renúncia de Receita – aspectos contábeis, fiscais e transparência

Houve inversão de pauta: esse item foi apresentado antes do item 6 acima.

Thiago Castro (STN): Fez a apresentação acerca do estudo sobre renúncia de receita. Tendo em vista que esse estudo precisava ser sistematizado, explicou que foi criado esse Subgrupo para tratar especificamente da renúncia de receita na Federação, como resultado de um estudo apresentado na última CCONF. Houve abertura de um edital para especificar o tema e selecionar os participantes. Explicou que o Subgrupo foi dividido em 5 subtemas, sendo que a cada subtema foi atribuído um coordenador responsável. Fez a contextualização do trabalho do Subgrupo e apresentou brevemente os seguintes pontos: i. diagnóstico da realidade atual da Federação no que tange esse assunto; ii. arcabouço normativo do tema; iii. necessidade de controle contábil da renúncia de receita; iv. discussão sobre a possibilidade do registro de controles orçamentários ou extraorçamentários gerenciais; v. avaliação da necessidade da existência de um demonstrativo padronizado para evidenciar; vi. plano de implementação das propostas. Sugeriu que seja publicada uma IPC sobre o tema para ser apresentada e sujeita à aprovação na próxima reunião da CCONF, em outubro de 2019. Destacou que o material disponibilizado sistematizou a discussão sobre o tema e sugeriu tal documento sirva de base para a elaboração da IPC, pois contém os consensos alcançados pelo Subgrupo de estudo, e espera que os dois principais pontos para os quais não houve consenso possam ser resolvidos nessa IPC:

- i. dirimir a controvérsia sobre o uso das contas de dedução da receita orçamentária; e
- ii. Proposta de um demonstrativo para evidenciar com uma periodicidade minimamente anual e definição de como isso seria exigido.

Recomendou que a STN possa coordenar estudos mais profundos para servir como subsídio para proposições legislativas que impactem nos resultados fiscais dos entes da Federação, pois o processo fiscal não se dá apenas na execução. Uma vez que seja publicada a IPC, sugeriu que sejam revisados os materiais já existentes publicados sobre o tema para promover o alinhamento.

Palavra do Relator do Subgrupo 2. Ricardo Rocha (Academia): Agradeceu ao Thiago pela explanação. Pontuou que o subgrupo 2 entende que deve existir controle orçamentário, e essa é uma discussão jurídica e não somente contábil. A partir da mesma legislação, os dois subgrupos chegaram a conclusões divergentes. Citou que o capítulo específico do subgrupo 2 esclareceu a definição do que é controle orçamentário. Não é uma questão conceitual, é uma questão legal. Com base na Lei 4.320/64, a conclusão foi que a renúncia é uma arrecadação com devolução. Contudo, existem tipos diferentes de gastos fiscais. Para alguns, como os benefícios financeiros, faz-se por despesa, como no caso da União. Para os demais, que estão associados à receita, sugere-se que sejam realizados por meio de dedução da receita orçamentária. Ressaltou que é uma questão de interpretação legal. Considera que os mecanismos de transparência foram construídos com base no orçamento. A ideia é que a renúncia viesse a ser tratada por dentro do orçamento, dado que isso ia aumentar em muito a transparência.

Palavra do Relator do Subgrupo 4. Dreone Mendes: Comentou que o Subgrupo 4 ficou responsável pelo desenho da contabilização, que se mostrou uma parte difícil, tendo em vista a divergência de entendimento entre os subgrupos 2 e 3 sobre se deveria ser dado tratamento orçamentário ou não. Citou que o MCASP recomenda o tratamento orçamentário e é o que é feito em diversos entes da federação. Citou a Nota Técnica de SC, que trata esse assunto como uma matéria extraorçamentária. Destacou que, independente da definição de se fazer um controle orçamentário ou extraorçamentário, isso não impede que se faça o controle contábil por grupo de contas de controle. Houve grande discussão sobre qual estrutura de contas seria criada, para facilitar a elaboração de relatórios ou para especificar qual o nível de classificação a ser demonstrado. Optou-se por um escopo mais abrangente, porém mais simples, que permitisse abarcar todos os tipos de renúncia. Outro ponto que gerou bastante discussão foi a questão do encerramento dessas contas no final do exercício: se as contas devem ser zeradas ao final do exercício ou se deve-se manter o histórico de saldos. Optou-se por zerar as contas ao final do exercício. Outra discussão foi sobre o lançamento inicial: há como mensurar qual o valor de renúncia será efetivado? Destacou que é possível haver lançamentos apenas no grupo 8 sem haver lançamento inicial, sem reconhecer inicialmente o valor da renúncia. Uma vez reconhecida a renúncia, faz o movimento de valor renunciável para valor renunciado, evidenciando a efetivação dessa renúncia.

Palavra do Relator do Subgrupo 1. Alberto Weimann: Destacou que, a partir desse estudo, ficou claro que este é um tema fundamental, e, quando se fala de uma crise fiscal, que é comum a todos os entes da federação, é importante dar transparência um montante da ordem de renúncia concedida pelos entes. O controle contábil permite que haja critérios mais objetivos, de modo a apresentar esses números. No que diz respeito à parte contábil, há duas normas que suportam o tratamento da renúncia – as NBC TSP 01 e 02. Para que haja renúncia, é preciso que haja algo que possa ser efetivamente renunciado. Pressupõe a presença dos requisitos necessários à materialização da receita. A tributação só é possível porque está prevista na legislação: Isso fornece os elementos para mensurar a renúncia. E citou as demais renúncias decorrentes de prestação de serviços, venda de bens, uso de ativos da entidade por terceiros, e etc. A norma prevê dois conjuntos de renúncia:

- i. a despesa paga por meio do sistema tributário (de forma ampla), que deveria ser acrescentada à base para que fosse reconhecida, e
- ii. o gasto tributário, que representa uma redução da base de arrecadação e não chega a ser uma renúncia propriamente, mas uma receita perdida.

A despesa paga por meio do sistema tributário teria maior característica de renúncia. A renúncia deve ser controlada, independentemente da forma definida para fazer esse controle, e a informação deve ser apresentada de forma ampla para dar transparência.

Palavra do Relator do Subgrupo 5. Ricardo Rezende: Explicou que seu subgrupo ficou responsável pela construção do demonstrativo, mas a evolução dos trabalhos deste subgrupo precisa passar pelo amadurecimento das discussões dos demais subgrupos. Na próxima CTCONF, será apresentada para deliberação uma IPC que vai embasar o modelo desse demonstrativo. Pediu colaborações e sugestões de formas para fazer uma correta evidenciação, pois não adianta colocar no relatório aquelas informações que não têm registro e não podem ser capturadas, inclusive especificando a periodicidade e a extensão desse relatório.

Palavra do Relator do Subgrupo 4. Dreone Mendes: Fez uma apresentação da estrutura de contas elaborada pelo Subgrupo 4 e constante do Relatório. Ilustrou com exemplos de lançamentos.

Inscrições para discussão:

- Membros: Patrícia / Heriberto / Manuel Roque / Vitor Maciel /
- Assessores: Suani / Felipe / José Roberto / Lucy
- Convidados: Vitor Lamark

Patrícia (CFC): parabenizou pelo trabalho do Subgrupo de Estudo. Comentou que agora há mais referências e base para fazer uma discussão mais fundamentada. Fez uma sugestão para que seja estabelecido o que exatamente é uma renúncia de receita, e, não sendo possível, tratem das principais transações e dispositivos que estão previstos na legislação. Considera que não deve se restringir a gasto tributário. Considera que a IPC deve trazer o roteiro para as outras formas de renúncia de receita. Com relação aos gastos tributários, ponderou que há dificuldades com relação à mensuração – é contrafactual: precisa saber o que seria receita com renúncia e receita sem renúncia. Isso traz dúvida sobre o que é valor renunciável e valor renunciado. Como saber se o valor renunciado é o mais adequado, e se deve ser registrado mesmo que seja em contas de controle, que número seria esse? Questionou se existe um conjunto amplo de estimativas possíveis e se há um consenso sobre qual valor evidenciar. Porém, entende que deve ser evidenciado, mesmo que não necessariamente por meio de lançamentos contábeis de débito/crédito. Nas demonstrações, é preciso deixar claro quais foram as premissas e metodologia adotadas para se chegar

ao valor da renúncia. Quanto à questão de zerar as contas no final do exercício, considera que depende de qual benefício está tratando. Há benefícios que perduram ao longo dos anos, é preciso analisar caso a caso. Sobre o momento a ser zerado ou não, comentou que não entendeu muito bem o que seria valor renunciável / renunciado e como seria feita a eliminação de saldos no final. Colocou-se à disposição para discutir essas questões.

Thiago Castro (STN) – respondeu que suas colocações correspondem exatamente aos problemas identificados pelo Subgrupo de Estudo. Argumentou que a questão da definição de renúncia de receita é difícil, pois os termos utilizados estão muito esparsos na literatura e na legislação pertinente, e talvez deva-se começar com gasto tributário, que é o mais representativo, mas também deve-se considerar as outras formas de renúncia de receita. Considera que é possível trabalhar de duas formas: i. manter o relatório como está e fazer as anotações sobre as melhorias propostas ou ii. desenvolver a IPC, já considerando as alterações. Já a questão da mensuração é extremamente complexa, é a questão mais difícil, porque envolve um cálculo econômico, mas é possível fazer, nos moldes da projeção de cenários levando em consideração alguns parâmetros estabelecidos. Mas ressaltou que isso não envolve apenas a área contábil, talvez seja necessário trazer o pessoal da área tributária e da área econômica para tratar das técnicas de estimativas. Talvez a norma não precise exigir uma metodologia específica, mas deve orientar que o profissional indique a metodologia de estimação utilizada. Considera que a IPC deve se propor a orientar sobre os lançamentos contábeis e ter como anexo um manual para dar exemplos de técnicas de estimação de receitas (que seria desenvolvido no âmbito do Ministério da Economia).

Heriberto (STN): parabenizou pelo trabalho do Subgrupo. Considera que o conceito de renúncia de receita e gasto tributário é o primeiro ponto para ser discutido – por exemplo, como tratar contribuintes do simples nacional, microempreendedor individual, etc. que possuem alíquotas diferenciadas. Determinados contribuintes precisam de tratamentos diferenciados, e isso não necessariamente deve ser tratado como renúncia de receitas. Considera que a questão orçamentária não é pertinente, ou seja, não tratar como previsão de receita orçamentária. Entende não ser pertinente a previsão da receita realizada na parte de renúncia, pois a CF/88 já tratou como Anexo da LOA. Entende não ser possível saber exatamente o valor de cada renúncia item a item, e que há muita coisa fora do “radar” do sistema contábil. Citando a Lei 10.180, entende que o importante é, pela teoria contábil, diferenciar o registro da evidenciação. Talvez seja mais razoável evidenciar que contabilizar – nem tudo que é evidenciado precisa ser registrado na forma da técnica contábil (por partidas dobradas). O que está dentro do escopo contábil é a evidenciação. Quanto à metodologia de estimativa, no Ministério da Fazenda, destacou que já há um normativo assinado pelo Ministro, determinando a competência da Receita Federal para estimar as renúncias de receitas e produzir relatórios (instituído pela Portaria 453/2013). A discussão é complexa e não é resumida dentro da contabilidade, de modo que deve reunir diversos atores e obter os benefícios disso, contando com metodologia e relatório já produzidos. Por fim, entende que deve ser atacada a forma de evidenciação em termos de demonstrativo, e não tanto a questão de registro, para dar a transparência devida a esse assunto.

Manuel Roque (GEFIN): Destacou que o primeiro ponto é que se trabalhe em cima de uma IPC que pode ter reflexo no MCASP, e o que o preocupa é a obrigatoriedade imediata. Quando se constrói os arcabouços normativos, sabe-se da dificuldade que é a obtenção da informação, em que pese existirem estados e municípios bem estruturados em suas áreas tributárias para tratar esta informação. Mas ressaltou que a realidade não é essa. Muitos antes terão dificuldade de obter a informação de renúncia para fazer a correta contabilização, independente do arcabouço normativo aqui definido. Sobre o tema do Subgrupo 4, comentou que também o preocupa o fato de que não passam saldos de um exercício para o outro, do ponto de vista orçamentário não há problema, mas do ponto de vista patrimonial, pode ter reflexos de um exercício para o outro, em particular no levantamento total das renúncias por uma perspectiva histórica. Parabenizou pelo trabalho.

Vitor Maciel (Abracon): Colocou que a Patrícia já fez parte de suas considerações e o Thiago já respondeu. Entende que a questão metodológica é relevante, e dá como exemplo as renúncias do período dos complexos Ford e Sauípe na Bahia. Assim, entende que há dúvidas mesmo se aparecer algum valor referente a renúncia de receitas, pois não sabe como foram estabelecidos os critérios metodológicos. A questão metodológica inclui o estudo das experiências das secretarias estaduais para verificar o tratamento atualmente dado para esses casos de renúncia, e de que forma chegaram ao valor renunciável. A própria lei fala que devem ser evidenciados todos os benefícios econômicos dessas renúncias. Isso tem um caráter subjetivo na mensuração. Sobre a LDO Federal, comentou que nessa proposta evidenciam-se muito mais os aspectos tributários que outros aspectos da renúncia. A proposta de ato potencial traz uma dúvida entre o valor renunciável/renunciado: será aquele que poderá trazer impactos no patrimônio? Entende que todos os estados e municípios devem utilizar a metodologia do contador, senão haverá uma dificuldade de implementação, pois seria um marcador importante para mapear as renúncias de receita. Considera que a LDO dos municípios é uma ficção e não apresentam aspectos concretos.

Dreone (SC): apenas esclareceu que consta no relatório e pode não ter ficado claro, que os aspectos de lançamentos são aspectos de controle, os efeitos patrimoniais ainda vão acontecer nas classes 1, 2, 3 e 4. Colocou que pontos referentes às implicações patrimoniais são independentes das questões de controle. A abordagem da equipe foi não se deter sobre os efeitos patrimoniais, mas apenas daqueles de controle. A mensuração dos valores é um ponto bem delicado – por isso, é difícil

apresentar o valor renunciado, o que pode inclusive inverter contas. Quanto a zerar ou encerrar as contas ao final do ano, existem renúncias que perduram por vários anos. Assim, como avaliar as que ocorreram ao longo de vários anos? A ideia seria encerrar as contas e buscar informações de diferentes exercícios, tal como se faz com o orçamento.

Rodrigo (SOF): parabenizou pelo estudo. Comentou que os dispositivos do art. 35 da Lei 4.320/64 e o parágrafo 6º do art. 165 da CF/88 deixam claro que a renúncia de receita deve ser tratada de forma extraorçamentária. O PLOA tem que ser acompanhado do demonstrativo. Nesse sentido, a evidenciação e a mensuração são as questões mais importantes do ponto de vista econômico, para fins de transparência e do acompanhamento. Considera interessante o controle por meio dos grupos de contas 7 e 8 como foi colocado pelo Subgrupo.

Pederiva (Senado): destacou alguns pontos importantes da discussão: categorias de renúncias, como as tributárias, são mais bem mapeadas do ponto de vista de procedimento e de mensuração. Mas há renúncias financeiras, creditícias e patrimoniais, e algumas estão no orçamento, mas outras não. Afirmou não ser uma tarefa trivial definir o que deve ser considerado renúncia de receita para fins do que se pretende controlar contabilmente. Por exemplo: imposto sobre grandes fortunas, no caso da União ainda não foi regulamentado. Quanto a União está deixando de ganhar? Deveria ser objeto de controle contábil? O caso das imunidades, que estão fora da disponibilidade imediata, mas eventualmente podem ser feitas alterações legislativas. Várias questões de aspectos teóricos e jurídicos, como deveriam ser tratadas com relação a seu potencial efeito? São questões que vão além do escopo contábil. Sugeriu que deve haver essa comparabilidade mais frequente entre previsão e execução: o que seria renunciável e o que de fato foi renunciado. Sugeriu estabelecer um eventual controle por política de renúncia, para acompanhamento ao longo dos exercícios e não apenas para prestação de contas ao final de um exercício. Também entende que deve haver uma “contabilidade legislativa”, por conta dos efeitos patrimoniais. A proposição legislativa fala também das medidas de compensação. Há uma expectativa de que a execução da política que é passível de tutela judicial. O fato de evidenciar apenas não garante consistência temporal dos registros e comparabilidade de informações. É preciso tomar cuidado com a ruptura das séries históricas. Isso é importante no processo de tomada de decisão e de escolha de políticas públicas. Deve-se considerar que as consequências vão bem além dos registros.

Rafael (CNM): Ponderou quão grande é essa questão para ser inserida em apenas uma parte do MCASP. Comentou que um dos problemas é a falta de informações existentes sobre o assunto. Citou o caso em que os municípios deixaram de receber recursos por causa de isenções concedidas por estados. Precisa analisar melhor a questão das imunidades tributárias, não há o devido controle dos valores por registro contábil. “O que é que entra nisso? Qual é o impacto? É difícil definir e mensurar.” Outro ponto: quem é que recebe os benefícios? Será que o município deve registrar quando o estado dá a isenção, dado que isso afeta o orçamento dele? Considera que transparência para acompanhar tudo isso é fundamental.

Suani (Abrarf): Comentou sobre o orçamento da renúncia de receita. Considera que deve ser apresentado o resultado da renúncia, mas também o orçamento da renúncia. É importante se questionar para que está havendo renúncia e se as metas estão sendo atingidas. Não é uma questão apenas de transparência, mas é também gerencial, de efetividade da renúncia. A LDO já obriga o envio dos dados já renunciados. Quando se envia a LDO com a renúncia, já se compromete a arrecadação. E já se observa no MCASP os campos da PLOA, podendo fazer o registro ali. O ente é obrigado a ter essa informação, mesmo não tendo os valores renunciados, mas deveria ter, até porque a LDO assim exige. A renúncia de receita é enviada bimestralmente no caso do Manaus/AM. Isso porque o TCE exige e indica que vai cobrar da receita. Considera que é necessário diferenciar transparência da informação e gestão da receita. Ponderou que renúncia é perda de arrecadação, o que é um problema no atual cenário de crise fiscal.

Felipe (CFC): Parabenizou pelo trabalho. Comentou que concorda com os registros em contas de controle e entende ser o melhor caminho no momento de início, porém, colocar no MCASP num momento em que não há consenso é temerário – IPC talvez fosse o instrumento mais adequado. Com relação às contas contábeis, entende que é necessária uma regra para encerramento, para a produção de relatórios, sem perder o histórico. Destacou que não há norma do IPSASB (nenhuma IPSAS) para tratar desse assunto e acredita que há um motivo para isso. Afirmou que contabilidade não pode ser responsável por criar informações, mas apenas por registrá-las ou evidenciá-las. Reforçou a exigência do normativo para orientação dos entes. Considera que é preciso haver um normativo para sustentar esse processo nos entes subnacionais.

José Roberto (SOF): afirmou que o Poder Legislativo autoriza a realização de despesa em determinado montante e para determinada finalidade. Contudo, não proíbe nem autoriza arrecadar recurso. A legislação da arrecadação não é a legislação orçamentária. Assim, argumenta e brinca que o orçamento é despesa. A receita é apenas a informação de como atender às despesas. O parlamento autoriza a despesa e não a arrecadação propriamente dita. Afirmou que o art. 14 da LRF, dentro do entendimento do que é orçamento bruto pela Lei 4.320, foi derogado, pois o art. 14 diz que deve ser demonstrado que esta renúncia foi considerada na estimativa da receita, tendo entrado como metodologia/memória de cálculo, mas não é

considerado dentro do conceito de orçamento bruto. Assim, leva-se para o orçamento aquilo que permite que seja realizada uma despesa pública e a renúncia de receita não permite fazer despesa pública. Na LDO da União consta que qualquer legislação sobre renúncia de receita deve valer por 5 anos, justamente para que possam ser reavaliados os efeitos dessa política pública. TCU queria que a renúncia de receita fosse orçada para que pudesse ser avaliada a efetividade dessa política pública. Porém, acredita que impacto de política pública não deve ser avaliado via orçamento, mas por outra forma de avaliação. Entende que não se precisa de um registro de receita e despesa fictícias para fins de política pública. Ressaltou que orçamento é despesa, o parlamento autoriza gastar até determinado montante, mas não há vedação para arrecadar acima do que foi previsto, como ocorre quando há excesso de arrecadação.

Rodrigo (SOF): É discutível a questão de fazer essa previsão na LDO, mas isso consta no art. 14 da LRF, que remete ao que está previsto na própria LDO. Portanto, a LDO tem legitimidade para tratar do tema por previsão expressa da LRF, para o caso da União.

Lucy (Pref. de BH): Fez algumas considerações em relação aos procedimentos contábeis. Sobre a questão da renúncia no contexto dos procedimentos contábeis patrimoniais, considera ater-se às questões que a lei arrolou como características de renúncia. No contexto patrimonial, quando se trata a receita por competência, considera-se o fato gerador: há alguns casos em que o simples lançamento tributário em receita na visão patrimonial pode evidenciar a renúncia – anistia ou remissão, por exemplo. Nesse ínterim, houve receita a receber, que é um ativo, e a renúncia caracterizaria uma perda. Na isenção é diferente, pois não se sabe se é ou não necessário o lançamento tributário. Teria que analisar cada figura que a lei tipifica como renúncia para ver o impacto sobre cada procedimento contábil. Considera que seria o caso de tratar renúncia no patrimônio e evidenciar, mas não para todos os tipos. É preciso analisar cada tipo de crédito tributário. Na questão orçamentária, entende que há necessidade de se tratar a renúncia no orçamento bruto, teria que considerar uma receita prevista como potencial e fazer a dedução ainda no contexto da previsão. Considera mais correto orçar a receita, mas sabendo que há medidas legais que não permitirão o ente arrecadar. No âmbito da execução orçamentária, acha estranho falar em receita, dado que a arrecadação não existe, não há o financeiro. Nesse caso, reconhecer receita e deduzir, não é adequado. Gosta da ideia de utilizar contas de controle, e entende que se pode começar com essa premissa e amadurecer. A questão patrimonial é fato e a renúncia tem que ser tratada patrimonialmente, na medida em que trata receita por competência.

Victor Lamark (ASPEC): Comentou que seus questionamentos já foram citados pela Lucy – como a questão patrimonial: registro contábil da receita por competência. O lançamento seria VPA frente ao reconhecimento do direito e lançamento concomitante em conta de controle. Contudo, pode ser que, no caso da dívida ativa, haja problema em considerar a renúncia de créditos constituídos em anos anteriores, de modo que não poderia ser registrada uma VPA. Entende que há problemas em identificar a natureza de receita orçamentária em contas de controle, pois essas contas vão seguir por vários anos e há alterações no ementário de receita ano a ano, portanto, as especificações da receita podem mudar e fica difícil promover o alinhamento com o ementário da receita. A conta a ser informada deveria ser a conta do direito aprovada, referente aos tributos que serão renunciáveis, inclusive com a informação do credor.

Thiago Castro (STN): Argumentou que ficou clara a importância de se ter esse controle e que a renúncia deve sim ser apresentada. Pode ser que a renúncia tenha um efeito positivo, mas é preciso mensurar para que seja possível avaliar a política pública. Ponderou que o estudo tem que ser neutro, sem viés, mas a evidenciação deve existir porque é relevante. A questão sobre se essa política é boa ou não se constitui uma competência de outros atores e foge ao escopo desse trabalho. Mas ressaltou que está na lei que deve haver evidenciação contábil da renúncia de receita. Agradeceu aos participantes do Subgrupo de Estudo. Considera que esse modelo funcionou e pode ser aperfeiçoado.

Gildenora (STN): Agradeceu a presença do Thiago e destacou que, para a elaboração da IPC, serão consultados outros órgãos como SOF, Receita Federal, SPE e outras áreas da STN. O compromisso é que sejam concluídas as discussões internas no âmbito do Ministério da Economia e a minuta de IPC esteja pronta para ser colocada para discussão no mês de setembro.

Ricardo Rocha (Academia): Comentou que o subgrupo 2 concluiu que é necessário o controle orçamentário. Esse entendimento surgiu dos debates do subgrupo 2, alguns tribunais assim entendem, está no próprio MCASP. O primeiro ponto é que não é uma “bandeira”, mas quando isso foi levado para os outros subgrupos, ficou claro que esse entendimento precisa ser discutido. Ressaltou, porém, que é necessário o controle orçamentário. Esse número de 20% da receita total renunciada é o número federal. Questionou quanto é esse montante para estados e municípios, e ressaltou que não se tem ideia. Destacou que é preciso haver algum mecanismo de controle desses valores, seja por controle contábil, seja por demonstrativo. A informação precisa ser organizada, pois ela existe e provavelmente está no setor tributário, que está fora do setor contábil.

Encaminhamento: Minuta da IPC até o final de agosto, discussões virtuais e apresentação na próxima CTCCONF, em outubro de 2019, para votação.

Anexo I – Ressalvas enviadas relacionadas ao Item 5

Assunto: Ressalvas à aprovação da nova estrutura do MDF (10ª edição) – item 5 da pauta da 27ª reunião da CTCNF

Interessados: Abracom / Atricon / IRB

1. Contextualização

Um dos itens deliberados na 27ª reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), realizada durante o período de 07 a 10 de maio de 2019, em Brasília/DF, foi a nova estrutura do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicável às próximas edições a serem publicadas pelo Tesouro Nacional.

Na manhã do dia 08, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresentou a proposta de alterações que, em síntese, contemplariam:

- separação do Manual em duas partes (conceitos e interpretação da LRF e instruções de preenchimento);
- exclusão da duplicidade de conceitos e inclusão de capítulo único com esses conceitos comuns; e
- apresentação de orientação completa somente para municípios.

Todavia, durante a apresentação foram expostas diversas alterações a anexos e instruções contempladas na 10ª edição do MDF (válida para o exercício de 2020) que não se resumem tão somente a uma nova disposição estrutural do conteúdo do referido Manual.

Assim, em que pese a aprovação unânime da nova estrutura, os membros da Abracom, Atricon e IRB registraram verbalmente ressalvas, as quais são encaminhadas formalmente à STN através do presente documento.

Destaca-se que, apesar de não constar do regimento interno da CTCNF a previsão de encaminhamento de ressalvas a votações realizadas na forma ora procedida, solicita-se a sua apreciação pela Coordenação da Câmara Técnica, dada a sua relevância no entendimento dos Tribunais de Contas representados e ao disposto no art. 34 do citado ato normativo norteador da condução e aspectos inerentes às reuniões.

2. Das Ressalvas**2.1. RREO – Anexo VIII (Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)**

Foi informado pela STN a inclusão na 10ª edição do MDF de explicação sobre o cômputo de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cálculo da aplicação mínima constitucionalmente prevista em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

De acordo com a orientação proposta, observa-se certa incoerência em se computar as DEA's na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, já que a maior parte dos gastos desta aplicação é oriunda dos dispêndios do próprio Fundeb, que não admite a inclusão das DEA.

Como o assunto não é pacífico no âmbito do Sistema Tribunais de Contas, é prudente a sua discussão em grupo específico do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a STN, a Atricon e o IRB.

2.2. RGF – Anexo I (Demonstrativo da Despesa de Pessoal)

A ressalva registrada pelos membros dos Tribunais de Contas representados na 27ª CTCNF se refere à revisão da nomenclatura “Organizações da Sociedade Civil” utilizada no MDF, na Portaria n. 233/2019 e na Nota Técnica SEI 2/2019.

A terminologia adotada pode estar restringindo o entendimento da abrangência da orientação, pois remete às OSCs, e, por consequência, à Lei 13.019/2014. Ainda que o texto da Nota Técnica detalhe as entidades que estariam inseridas na norma, o texto da Portaria não traz esse esclarecimento.

O TCE-RS publicou estudo intitulado “Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015”. No capítulo dedicado à conceituação dos “OSCs”, relaciona as situações não alcançadas pela lei em questão. Destaca-se:

Do mesmo modo que oferece alguns elementos para identificar as OSCs destinatárias do regramento estabelecido, a lei excepciona algumas formas associativas, seja de maneira expressa ou tácita.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei nº 13.019/2014 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015) elenca as entidades que não são consideradas OSCs e, portanto, não são alcançadas pelas exigências da norma quanto aos repasses de recursos nas seguintes modalidades:

[...]

b) contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, disciplinadas na Lei nº 9.637/1998, desde que cumpridos os requisitos previstos nessa normativa (inciso III);

- c) convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal - hospitais e congêneres que recebem recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (inciso IV);
[...]
- e) termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, regidas pela Lei nº 9.790/1999, desde que atendidos os requisitos na norma específica (inciso VI);

Sugere-se, então a alteração dos textos do MDF, da portaria e notas técnicas correspondentes, pois, além da dificuldade de interpretação por parte dos entes e demais atores envolvidos, tal fato poderá ser motivo de questionamentos desses na aplicação do MDF, ao possibilitar o entendimento de que as OSs e OSCIPs estariam fora da orientação.

2.3. RGF – Anexo II (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)

A STN informou que houve a exclusão do termo “LC 151/2015” da linha “Apropriação de Depósitos Judiciais” do quadro “Outros Valores Não Integrantes da DC”.

A alteração pode suscitar interpretações de que nenhum depósito judicial utilizado pelos Entes Públicos deve ser enquadrado nos limites da dívida. Nesse ínterim, ganha relevo a discussão sobre o uso de depósitos judiciais nos quais o Ente não é parte, hipótese respaldada pela Emenda Constitucional 99/2017.

O Tesouro Nacional, ao desenvolver os trabalhos do grupo de trabalho 1 do ACT, encaminhou, com o intermédio do IRB, questionário a todos os Tribunais de Contas no qual consta, entre outras, a seguinte indagação:

Para situações em que o ente público faz uso de recursos decorrentes de depósitos judiciais de lides das quais não toma parte, qual é o entendimento do Tribunal de Contas acerca da caracterização ou não de operação de crédito?

A questão suscitada pela STN por si só já demonstra uma preocupação com o entendimento do Sistema Tribunais de Contas acerca da temática, que de fato não está pacificada. Apenas para registro, o TCMSP, em sua resposta, consignou a sua compreensão quanto ao enquadramento como operação de crédito da situação em comento e, conseqüentemente, do seu enquadramento no cômputo dos limites definidos em resolução do Senado Federal para a dívida consolidada líquida.

Logo, apesar de parecer simples, a alteração procedida pela STN no MDF 10ª edição pode gerar impactos no tratamento de questões fiscais relevantes, o que, em um cenário pessimista, pode agravar eventuais desajustes fiscais que já se verificam em larga escala no contexto do setor público nacional.

3. Outros

A STN publicou no ano de 2018 a Nota Técnica nº 1/2018/GENOC/CCONF, que trata dos Registros Contábeis Referentes a Transações Sem Efetivo Fluxo de Caixa.

Embora o assunto não tenha sido exaurido em discussões no âmbito desta Câmara Técnica, sobretudo no tocante aos impactos nos demonstrativos fiscais, os quais não pontuaremos nesta oportunidade, recomendamos que sejam mencionadas nas orientações do MDF, as notas técnicas e/ou portarias que embasam os impactos fiscais da rotina mencionada (e quantas outras surgirem) e que provoquem efeitos nos relatórios fiscais.

Membros/Assessores Técnicos do Sistema Tribunais de Contas presentes na 27ª reunião da CCONF:

- **Abracom:** Vitor Maciel dos Santos (TCMBA);
- **Atricon:** Josedilton Alves Diniz (TCEPB), Conselheiro Marcos Antônio da Costa (TCEPB) e Mazerine Henrique Cruz Lima (TCEPI);
- **IRB:** Gustavo Felipe Ripper Chalhó Tupinambá de Souza (TCMSP), Jorge Pinto de Carvalho Júnior (TCMSP) e Luciane Heldwein Pereira (TCERS).